



A. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 56 /94

Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.761/93,
que isenta as pessoas idosas do pagamen-
to de tarifa de transporte coletivo.

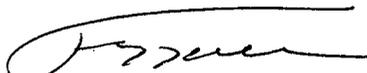
A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 1º da \lei nº 2.761, de 05 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de tarifa nos transportes coletivos circulares do município, os aposentados por invalidez, os inválidos para o trabalho e os deficientes físicos mentais e sensoriais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário " Dr. Francisco Romano de Oliveira", 29 de agosto de 1994.


VEREADOR FERNANDO NOGUEIRA

A P R O V A D O
POR <i>Unanimedade</i>
EM <i>29 / 08 / 194</i>

[Handwritten mark]

Palacete Tiradentes